

NEWSLETTER "COELHO LIMA & TEIXEIRA" - A PARTIR DE JANEIRO/04

Através desta Circular, de periodicidade indefinida, "Coelho Lima & Teixeira - Advogados" pretende fazer chegar ao conhecimento dos seus clientes aquelas que são as alterações fundamentais em matéria de dispositivos legais.

De igual modo, faremos desta Circular um meio privilegiado de contacto com os nossos clientes, colocando à sua disposição toda a informação jurídica que possa vir ser útil, evitando contactos pontuais, tantas vezes de formas insusceptíveis de registo.

A Circular será distribuída via e-mail, em formato "pdf" (Acrobat Reader), que visa permitir a todos os clientes uma mais correcta visualização e impressão.

Cremos poder deste modo contribuir decisivamente para tornar mais eficaz a relação advogado-cliente, rentabilizando o tempo de contacto e fazendo circular a informação útil mais eficazmente. Maximizando por esta via, a utilidade da contratação dos serviços jurídicos, pela parte do cliente, acrescidos que são de agora em diante, de um boletim informativo de toda a actividade jurídica relevante.

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Foi publicado em Diário da República, através do Decreto-Lei nº 19/2004 de 20 de Janeiro do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, o valor de Salário Mínimo Nacional para vigorar durante o ano de 2004.

O valor definido, nos termos do art. 1º do referido Decreto-Lei, é de **€ 365,60**.

O presente Decreto-Lei define deste modo o valor a que se refere o art. 266º nº1 do Código do Trabalho.

Merece ainda destaque no Decreto-Lei nº 19/2004 de 20.01 que pelo presente diploma foi alcançada e assegurada a uniformização do salário mínimo nacional para o serviço doméstico com o salário mínimo nacional para as outras actividades.

PREÇOS MÁXIMOS PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS NO ANO DE 2003

Foram fixados, pela Portaria nº 70-A/2004 de 16.01.2004, do Ministério das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicação, os preços máximos, por

tipologias e zonas, para aquisição de fogos no ano de 2003.

Dividiu-se o país em 3 zonas, ficando o município de Guimarães considerado como sendo de Zona II.

Assim, para os municípios Zona II, foram determinados os seguintes valores:

▪ T0:	€ 37.573,00
▪ T1:	€ 42.518,00
▪ T2:	€ 51.902,00
▪ T3:	€ 64.109,00
▪ T4:	€ 67.636,00
▪ T5 (por m ²):	€ 588,75

NOVO REGIME JURÍDICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL DE MERCADORIAS

Foi publicado no Diário de República do passado dia 4 de Outubro o Decreto-Lei nº 239/2003 que vem estabelecer o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias.

O novo diploma legal teve como objectivo essencial harmonizar a legislação nacional com o regime da Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de

Mercadorias por Estrada, à qual o estado Português há muito aderiu.

Como principais inovações, destacamos:

- aplicação a todos os contratos em que a deslocação de mercadorias se efectue por estrada entre dois locais situados no território nacional;
- possibilidade de recurso a novas tecnologias na formação da vontade contratual, designadamente nas guias de transporte;
- novas regras de limitação da responsabilidade e novo regime de prazos para entrada em mora ou resolução do contrato;
- foi, igualmente conferido ao exercício do direito de retenção um maior amplitude de modo a lhe atribuir maior eficácia.

O diploma legal entrou em vigor no prazo de 60 dias após aquela data de publicação.

REGIME JURÍDICO DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ACTIVIDADE DA CONSTRUÇÃO

Por via do Decreto Lei 12/2004, com data de 9 de Janeiro de 2004, entrou em vigor um novo regime legal para o acesso e permanência na actividade da construção.

Assim, a concessão e a manutenção de habilitações dependem do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: idoneidade, capacidade técnica e capacidade económica e financeira.

Não são considerados comercialmente idóneos os representantes legais de sociedades comerciais que tenham sido condenados em pena de prisão não suspensa por alguns crimes previstos na lei penal portuguesa, assim como por reiteradas condenações (3) por ilícitos de contra ordenação.

A capacidade técnica é determinada em função da estrutura da empresa, meios humanos e técnicos empregados na produção e gestão da obra e da respectiva segurança.

Por sua vez, a capacidade financeira é aferida tendo em consideração os valores do capital próprio, o volume global de negócios e em obra, assim como o equilíbrio financeiro considerando os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira.

P.R.A.S.D. PARA GUIMARÃES

Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 11/2004, foi aprovado o mapa do "Portugal menos favorecido", para efeitos de definição das zonas-alvo em termos de investimento, no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas e Sectores Deprimidos (PRASD), cuja coordenação se encontra a cargo do Prof. Daniel Bessa.

O Mapa aprovado servirá para definir a discriminação positiva de base regional efectuada por medidas de carácter fiscal, de incentivo financeiro, de carácter social ou de promoção da cultura e da sociedade do conhecimento.

Todos os ministérios potencialmente envolvidos estão encarregados de promover audições a nível regional com vista à discussão com os agentes económicos e sociais locais.

Guimarães (com uma população de 159.576 habitantes) ver-se-á também abrangido pelo PRASD na medida em que o seu IPC global (índice do poder de compra) é apenas 71,83% da média nacional, sendo que serão abrangidas pelo PRASD as regiões cujo IPC não seja superior a 75% da média nacional.